

Lei Nº 579/84.

Síntula :- Autoriza o Poder Executivo cobrar serviços prestados com maquinários da municipalidade, valores de pedra britada e artefatos de cimento.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquês, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços prestados com maquinários da municipalidade, valores de pedra britada e artefatos de cimento.

Art. 2º) Os valores estipulados a serem cobrados pelos serviços, pedra britada e artefatos de cimento a que se refere o artigo primeiro desta Lei, serão por preços sem mais acréscimos que os particulares, podendo variar conforme se verificarem as altas de combustíveis, lubrificantes, mas sempre compatível com o local, o tipo de serviço e do alcance dos municípios.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 07 de junho
de 1.984.

Leônidas de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito municipal